



P/ 2143

1/29

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE LEI N.º 2 903

Assunto: versando sobre organização e atribuições da Comissão Municipal  
de Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2143

LEI PROMULGADA SOB N.º 2093

ARQUIVE-SE

*[Handwritten Signature]*

Director Geral

02,04,1975

Proc. N.º 13 923

Clas. 503.1486

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 12/03/74  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO EXPERIENTE  
Nº 013923 - 9 SET 74  
CLASSIF. 503.1486

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovação à Mesa nº 1109/1974  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 903

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1 830, de 19 de agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visem solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 12/03/75  
Presidente



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

3  
29

Projeto de Lei nº 2 903 - fls. 02.

I - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá dentro de 90 (noventa) dias organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/setembro/1.974.

*Adonilo José Moreira*  
Adonilo José Moreira.

#### J U S T I F I C A T I V A

A legislação municipal que dispõe sobre a Comissão Municipal de Trânsito encontra-se superada, notadamente por novas disposições a respeito da competência municipal quanto à matéria.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 903 - fls. 03.

Visa, portanto, este projeto, atualizar, especialmente as atribuições deste importante órgão da administração, respeitando-se, contudo, sua esfera de competência que continua restrita à finalidade de estudar e propor soluções para os problemas ligados ao trânsito.



5  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

### LEI Nº 213

Art. 1ª - Fica criada, com as atribuições previstas nesta lei, a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 2ª - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pelo artigo anterior, estudar os problemas pertinentes ao trânsito local e propor às autoridades competentes medidas que visem solucioná-los, atendendo às necessidades locais, ao interesse público e especialmente:

- a) à circulação nas vias públicas;
- b) ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

Art. 3ª - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão designados, em portaria, pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 4ª - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados.

Art. 5ª - Designada, a Comissão Municipal de Trânsito organizará, dentro de 60 dias, o seu regimento.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, aos seis de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*[Handwritten signature]*  
Juracy Paupério,  
Secretário de Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



*[Handwritten signature]*

13  
19

LEI Nº 1830, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/08/71, PROMULGA a seguinte. -  
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de representação, a título de "pro-labore", a ser paga aos Presidentes das Comissões Municipais de Trânsito, Central de Esportes e Turismo, designados de acôrdo com a lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será devida à razão de até 3 (três) salários-mínimos mensais para os Presidentes das Comissões e desde que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único - O Executivo fixará por decreto o "quantum" da gratificação, atendendo às peculiaridades das atribuições próprias de cada Comissão.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal, se membro da Comissão, fará jus à gratificação criada por esta lei, podendo, no entanto, perceber a referente a serviço extraordinário, se reunido fora das horas do expediente normal.

Parágrafo único - Para tal fim, o trabalho assim prestado será atestado pelo Presidente da respectiva Comissão, ou pelo chefe imediato, se naquela condição.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, não tira o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das Comissões Municipais, aos quais fôr atribuída.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

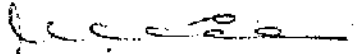
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

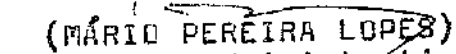


- Fls. 2 -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

*B.*  
*R.P.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 09 de 19 74

*[Handwritten Signature]*

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 12 de setembro de 19 74

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*

Diretor Geral





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 903

PROC. Nº 13 923

PARECER Nº 1 613 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adonino José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a organização e fixar as atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, criada pela lei municipal nº 213, de 06 de outubro de 1 952.
2. A proposição parece-nos legal, no que tange à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Sns. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

10  
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 06 de setembro de 1974  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 06 de 11 de 1974

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 06 de setembro de 1974  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Silveira  
Bonassi

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 6 de 11 de 1974

*[Signature]*  
Presidente

\*



11  
1974

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 923

Projeto de Lei nº 2 903, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, versando sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.

P A R E C E R Nº 365/74

"Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município..." (art. 24, "caput" da L.O.M.). E regulamentação da Comissão Municipal de Trânsito se insere entre as medidas que dependem da apreciação legislativa. Neste aspecto, o projeto é legal. Também quanto à iniciativa entendemos que a propositura em referência é legal, pois, o assunto versado na referida proposição não esbarra nos impedimentos do § 1º do art. 27 do estatuto orgânico dos municípios.

Estando, pois, o projeto em questão, de conformidade com as leis superiores, opinamos pela aprovação do projeto no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 11/11/1 974.

José ~~Clívio~~ Bonassi,  
Relator.

Parecer aprovado em 13/11/1 974.

Adoniro José Moreira,  
Presidente.

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

\*

-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

123  
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Acordado em 1a. discussão na Sessão  
ORDINÁRIA realizada no dia 18 de

para ser encaminhado para despacho.

19 de dezembro de 1974

*J. Carlos Lourenço*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 12 de 1974

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de dezembro de 1974  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento  
ao despacho supra.

*J. Carlos Lourenço*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

o Vereador sr. Guilherme Carneiro

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de 02 de 1975

*Romão Zanetti*  
Presidente

\*



13  
19

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 923

Projeto de Lei nº 2 903, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, versando sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.

P A R E C E R N.º 399/75

Parece-nos de alto interesse e alcance os dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 2 903, que cuida da organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito.


A Comissão de Justiça e Redação e a douta Assessoria Jurídica já se pronunciaram favoráveis quanto aos aspectos legal e constitucional. No mérito, atribuição específica desta Comissão, não vemos óbice algum a esta propositura.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 20/02/1 975.


  
Joaquim Ferreira,  
Relator.

Parecer aprovado em 26/02/1 975

  
Romeu Zanini,  
Presidente.

Geraldo Dias.

  
Henrique Victório Franco.

  
Waldir Fernandes.

-j-p/-



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

13

14  
19  
março

75

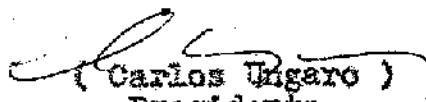
PM.03/75/91:-

13.923:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 903, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Uigaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

15  
14

PROJETO DE LEI Nº. 2 903

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, criada -  
pela Lei Municipal nº. 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter  
sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Muni-  
cipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefei-  
to Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de  
componentes.

§ 1º - Deverão estar representadas nesta comissão as  
classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito  
um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Muni-  
cipal de Jundiaí.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comis-  
são Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo  
todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus  
à gratificação criada pela Lei nº. 1 830, de 19 de agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estu-  
dar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência  
do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visem solucioná-  
-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem es-  
tar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse  
público, principalmente no sentido de:-

I - regulamentar a utilização dos logradouros públi-  
cos, especialmente no perímetro urbano;

a) - determinar o itinerário e os pontos de parada -  
dos transportes coletivos;

*Handwritten signature*



câmara municipal de Jundiá  
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

16  
19

b) - fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;

c) - conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;

d) - fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de março de mil novecentos e setenta e cinco. (13/03/1975)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

Al





**LEI Nº 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12/03/75, PROMULGA a seguinte lei,.....

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, / criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a / quantidade de componentes.

§ 1º - Devem estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, / não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1330, de 19 de agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:-

1 - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a)- determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b)- fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

c)- conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxi e fixar as respectivas tarifas;



18  
02/

d)- fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e)- disciplinar os serviços de cargas des- carga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que / circulem em vias públicas municipais;

ii - sinalizar as vias urbanas e estradas mu- nicipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



(IZAÍS PEREIRA MADRO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil no-vecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO GARRÃO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

19  
M.P.



**Prefeitura do  
Município  
de Jundiaí**

**Atos Oficiais**

LEI N.º 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12/03/75, PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1.º — A Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal n.º 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Artigo 2.º — O Presidente, e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a quantidade de componentes.

§ 1.º — Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2.º — Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 3.º — Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei n.º 1.830, de 19 de agosto de 1971.

Artigo 3.º — Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:

I — regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) — determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) — fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) — conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas;

d) — fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) — disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II — sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Artigo 4.º — A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.

**ARNALDO CARRARO**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/9/1974 - RP  
C. J. B. \_\_\_\_\_  
C. E. F. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_  
C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

Hls. 1-8 - RP 12/9/1974 - 12 - RP 19/12/74  
Hls. 19 - RP 02/4/1975

AUTUADO EM 11/9/1974

[Signature]  
DIRETOR GERAL